



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
III JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
QUESTÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO NO SÉCULO XXI



O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA ATRAVÉS DO ESTATUTO NACIONAL DO IDOSO: paradoxos existentes entre a lei e sua prática

Herliene Cardoso Bruno*
Maria Helena de Paula Frota**

RESUMO

Este artigo busca analisar os paradoxos existentes entre os preceitos enunciados pelo Estatuto Nacional do Idoso e o que, de fato, se verifica na realidade brasileira, especialmente no campo da violência. Portanto, instiga uma reflexão a cerca dos diversos tipos de maus-tratos praticados contra a pessoa idosa, com atenção à violência simbólica historicamente construída em torno da velhice, aspecto fundamental na discussão das políticas públicas direcionadas à população idosa.

Palavras-chave: Velhice; Violência; Políticas Públicas.

ABSTRACT

This paper seeks to analyze the paradoxes between the principles set forth by the National Old People Code and what is really found in Brazil, especially in the field of violence. Therefore, it is intended to think over the several types of abuse inflicted against an old person, regarding the symbolic violence historically built around old age, an essential aspect in the discussion of public policies for old people.

Keywords: Old age; Violence; Public Policies.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil passou a possuir em 2000 uma população de 14.536.029 milhões de idosos, o que representa 8,6% da população total residente no País, que é de 169.799.170 habitantes. Ao todo, os idosos passaram a somar 6.533.784 homens e 8.002.245 mulheres.

Esse incremento considerável na população de idosos está intimamente relacionado ao crescimento da expectativa de vida. Os brasileiros nascidos em 2002 têm uma expectativa de vida de 71 anos, três meses a mais do que a estimativa de 2001. Da geração de 1980 em diante o ganho foi de 8,5 anos, sendo a média mundial de 65,4 anos.

*Mestranda em Políticas Públicas e Sociedade -Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Sociedade-Universidade Estadual do Ceará.

**Doutora em Sociologia-Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Sociedade-Universidade Estadual do Ceará.

O Estatuto Nacional do Idoso, dispositivo legal promulgado em 1º de outubro de 2003, fruto, dentre outras questões, da percepção das proporções que podem emergir com o envelhecimento crescente da população brasileira dispõe, no artigo 4º que, *nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.*

Contudo, apesar da Lei nº. 10.741, em referência, ser um instrumento legal que, define medidas de proteção às pessoas com idade igual ou superior aos 60 anos através de seus 118 artigos, *possuindo o propósito de operacionalizar a garantia dos direitos assegurados por políticas públicas e mecanismos processuais* (Abreu Filho, 2004, p. 12), na prática brasileira muitos de seus preceitos constantemente são violados.

Nessa perspectiva, como propagar efetivação de direitos, cidadania, liberdade e dignidade se, de fato, a violência contra os idosos toma proporções gigantescas e extremamente preocupantes? Como garantir que a pessoa idosa tenha sua condição humana respeitada? Eis alguns dos debates travados no presente artigo, cujo objetivo central é analisar os paradoxos existentes entre os preceitos enunciados pelo Estatuto Nacional do Idoso e o que, de fato, se verifica na realidade brasileira, especialmente no campo da violência contra a pessoa idosa.

2 DIAGNÓSTICO SITUACIONAL: PARADOXOS EXISTENTES ENTRE O ESTATUTO NACIONAL DO IDOSO E SUA PRÁTICA

O envelhecimento é próprio de todo ser vivo, independentemente de sua classe, etnia e sexo; no entanto, Beauvoir (1990) nos diz que *quando adultos, não pensamos na idade: parece-nos que essa noção não se aplica a nós* (p. 347). É também o que constata Motta (1998), ao dizer que *a velhice vem como um choque, porque chega primeiro pelos olhos dos outros* (p. 228). Nos termos de Bacelar (2002), é patente a fuga que há em relação ao envelhecimento: *em nossa cultura, é vergonhoso ser velho. Usa-se de todo artifício para esconder a idade (...)* (p. 27).

Conforme Peixoto (2004), a velhice é comum a todos, ainda que alguns envelheçam mais rápido do que outros e que nem todos vivenciem este momento da mesma forma. Todavia, o culto ao novo e a aversão ao velho explicam a recorrência generalizada de mecanismos de resistência ao envelhecimento (Motta, 1998) e a prática de maus-tratos constantes contra a pessoa idosa, sejam físicos, psicológicos, sexuais, abandono, negligência, abuso financeiro e econômico ou autonegligência (Brasil, 2005).

Para Minayo (1994), a violência é um dos eternos problemas da teoria social e da prática política e relacional da humanidade. Segundo ela, não se conhece nenhuma sociedade onde a violência não tenha estado presente.

A autora caracteriza três tipos de violência: *estrutural* (aquela que oferece um marco à violência do comportamento e se aplica tanto às estruturas organizadas e institucionalizadas da família como aos sistemas econômicos, culturais e políticos que conduzem à opressão de grupos, classes, nações e indivíduos, aos quais são negadas conquistas da sociedade, tornando-os mais vulneráveis que outros ao sofrimento e à morte), de *resistência* (constitui-se das diferentes formas de resposta dos grupos, classes, nações e indivíduos oprimidos à violência estrutural) e da *delinqüência* (aquela que se revela nas ações fora da lei socialmente reconhecidas).

Segundo o Estatuto Nacional do Idoso, constituem crimes: discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias e aos meios de transporte, ou ainda, desdenhar, humilhar e menosprezar; abandonar o idoso em hospitais e casas de saúde; se apropriar ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso; coagir a pessoa idosa a doar, realizar testamento, contratar ou outorgar procuração, dentre outros, mas, quantos desses crimes são constantemente praticados?

Em relação às penalidades decorrentes de crimes contra a pessoa idosa, as punições vão de dois meses a um ano de detenção e multa, em caso de maus-tratos; de um a quatro anos de reclusão, se a infração resultar em lesão corporal grave; e em caso de morte, a pena aumenta para reclusão de quatro a doze anos, contudo, quantos dos vitimizadores são realmente punidos?

Dentre as instâncias de denúncias estão: as autoridades policiais (específicas ou não), Ministérios Públicos (grupos voltados para a questão dos idosos ou não) e Conselhos de Direitos do Idoso, mas, quantos idosos conseguem romper o ciclo da violência e chegam a denunciar seus agressores?

Paradoxalmente ao dispositivo legal, tanto no Brasil como no mundo, a violência contra os mais velhos se expressa nas formas como se organizam as relações entre os ricos e os pobres, entre os gêneros, as raças e os grupos de idade nas várias esferas de poder político, institucional e familiar (Minayo, 2005).

Ainda de acordo com a referida estudiosa, no período de 1991 a 1998, as violências e os acidentes representaram 3,5% da mortalidade geral dos óbitos ocorridos no Brasil, ocupando atualmente o sexto lugar na mortalidade geral. No conjunto dos óbitos, as doenças do aparelho circulatório, as neoplasias, as enfermidades respiratórias, as digestivas e as endócrinas ocupam os cinco primeiros lugares. Em 2000, morreram 13.436 idosos por

acidentes e violências no País, significando, por dia, cerca de 40 óbitos, dos quais 8.884 (66,12%) foram de homens e 4.552 (33,87%) de mulheres.

Segundo dados do Alô Idoso - Ceará¹, foram notificados no ano de 2000, 1.061 casos de violências contra idosos, já em 2001, foram registrados 2.670 casos, em 2003, 2.583 casos, em 2004, 8.571 ocorrências, em 2005, 2.375 atendimentos e até maio em 2006, 926. Os casos mais freqüentes são de agressão verbal, apropriação indevida da aposentadoria e abandono.

No Brasil, das 26 unidades da federação e Distrito Federal, apenas 12 apresentaram algum tipo de serviço do tipo “Disque Idoso”, dentre eles o Ceará. No entanto, o estado não dispõe de Delegacia Especializada, existindo este tipo de delegacia apenas em sete estados do território nacional² (Camarano et al, 2005).

No País, em conformidade com os mesmos autores, de acordo com o Censo Demográfico de 2000, 113 mil idosos moravam em domicílios coletivos, o que representa menos de 1% da população idosa.

Nesse sentido, o *Plano de Ação para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa*, aponta que mais de 95% dos idosos residem com familiares ou em suas próprias casas. Pesquisas revelam também, que cerca de dois terços dos vitimizadores são filhos e cônjuges (Brasil, 2005).

Portanto, é eminentemente no interior da família e em especial para com as mulheres que se configura a violência contra a pessoa idosa.

Principalmente quando vítimas de maus-tratos praticados por familiares, os idosos temem denunciar os seus agressores por medo de sofrer represálias. Soma-se a isso o fato de estarem envolvidos afetivamente com os mesmos, aspecto vivenciado pelas personagens Flora e Leopoldo, interpretados pelos atores Carmen Silva e Oswaldo Louzada na novela *Mulheres Apaixonadas* que foi ao ar em 2003 pela emissora Rede Globo³.

Através de sua trama, o autor da novela em destaque buscou trazer à cena pública a problemática da violência doméstica contra os idosos. Diariamente, D. Flora e o Sr. Leopoldo eram violentados por sua neta Dóris que, de forma intensa colocava seus avós em situação vexatória e dolorosa por meio de agressões físicas e psicológicas.

¹Disque Idoso gratuito vinculado à Secretaria e Ouvidoria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SOMA, que recebe denúncias contra maus-tratos à pessoa idosa pelo fone: 0800-850022 ou em sua própria sede situada à Av. Barão de Studart, 505 1º andar – Aldeota – Fortaleza-CE. Salienta-se que as denúncias podem advir do próprio idoso vitimizado ou de qualquer outra pessoa que tenha conhecimento de prática violenta contra este.

²Bahia, Manaus, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins.

³Um dos projetos de maior abrangência da Rede Globo, o *merchandising social* consiste na inserção, de maneira estruturada, de questões sociais nas tramas das novelas. Desenvolvido pela TV Globo há mais de 30 anos, leva ao ar a discussão sobre temas como preconceito racial, alcoolismo, doação de órgãos, direitos de minorias, saúde e meio ambiente, entre outros.

Assim, medo e rejeição são alguns dos sentimentos que permeiam a vida de idosos submetidos a qualquer tipo de maus-tratos, sobretudo quando as políticas públicas de enfrentamento da violência são deficitárias.

3 CONCLUSÃO

Os estudos relacionados à velhice ganharam destaque somente a partir de 1950, em decorrência da transição demográfica dos Estados Unidos e de vários países europeus. Foi, então, que a Gerontologia adquiriu novos espaços, como importante campo de conhecimento do desenvolvimento humano.

No Brasil, como salienta Alcântara (2004), *a velhice vem recebendo maior atenção por parte de geriatras, gerontólogos, movimentos sociais e universidades, desde a década de 1980* (p.13).

Em decorrência, os estudos relacionados ao envelhecimento ainda são bastante incipientes, mesmo que mudanças significativas tenham se desenrolado ao longo dos anos, especialmente em razão do acentuado acréscimo do número populacional das pessoas maiores de 60 anos. Contudo, não se pode reduzir a visibilidade que a velhice vem conquistando apenas como decorrência do aumento do número de idosos, como nos adverte Debert (2004).

Ainda que a violência contra o idoso seja um problema cultural de raízes seculares e que suas manifestações sejam facilmente reconhecidas desde as mais antigas estatísticas epidemiológicas, a notificação dessa violência é um fenômeno recente no mundo e no Brasil. Conforme Minayo e Souza (1999) *em toda a sociedade ocidental, e mais precisamente no Brasil, é na década de 80 que o tema da violência entra com maior vigor na agenda de debates* (p. 9).

Para Neto e Moreira (1999), *a violência é polifórmica, multifacetada, encontrando-se diluída na sociedade sob o signo das mais diversas manifestações, que interligam-se, interagem, (re) alimentam-se e se fortalecem* (p. 34).

A violência contra a população idosa se caracteriza como um fenômeno universal, daí estudos de diferentes culturas e de cunho comparativo entre países demonstrarem que pessoas de todos os status sócio-econômicos, etnias e religiões são vulneráveis aos maus-tratos que podem ocorrer de várias formas: física, sexual, emocional e financeira (Minayo, 2005).

Para a autora em questão, *as violências contra a geração a partir dos 60 anos se expressam em tradicionais formas de discriminação, como o atributo que comumente lhes é impingido como “descartáveis” e “peso social”* (Minayo, 2003, p. 784).

Assim, o combate à violência deve ser iniciado por uma mudança de percepção em relação ao processo de envelhecimento e, em decorrência, às pessoas idosas. Ser velho não significa ser improdutivo, pois a velhice pode se constituir numa fase de descoberta de novas realizações. Dizer que a velhice está intimamente e exclusivamente relacionada à doença e à morte, é tomar posse de uma consideração completamente equivocada e preconceituosa.

Em segundo lugar, o enfrentamento aos maus-tratos deve passar por um processo de conscientização de direitos pelos próprios idosos, processo no qual o Estatuto Nacional do Idoso é uma importante ferramenta. Concomitantemente a esse apoderamento, o Estado, em suas diferentes esferas – Federal, Estadual e Municipal, deve assumir seu papel preferencial de elaborar e executar políticas públicas de atenção a pessoa idosa, em consonância com os movimentos sociais e entidades da sociedade civil, cuja tarefa deve estar centrada na reivindicação da implementação dessas políticas.

Finalmente, vale ressaltar, que o contraponto aqui estabelecido entre a lei e a observância e/ou inobservância da mesma não teve a intenção de desvalorizá-la ou desconhecer o importante papel que a mesma desempenha, mas discutir os paradoxos existentes entre sua concepção e o seu exercício a fim de assegurar sua efetividade no desenvolvimento de políticas públicas transversais de atenção à pessoa idosa, nas áreas de saúde, educação, lazer, assistência social, previdência social, habitação, dentre outras.

REFERÊNCIAS

ABREU FILHO, H. (org.). **Comentários sobre o estatuto do idoso**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

ALCÂNTARA, A. de O. **Velhos institucionalizados e família: entre abafos e desabafos**. Campinas, São Paulo: Editora Alínea, 2004. (Coleção Velhice e Sociedade).

BACELAR, R. **Envelhecimento e produtividade: processos de subjetivação**. 2. ed. rev. Recife: Fundação Antônio dos Santos Abranches – FASA, 2002. 151p.

BEAUVOIR, S. de. **A velhice**. Tradução de Maria Helena Franco Monteiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BRASIL. Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003. **Estatuto Nacional do Idoso**. Brasília, DF, 2003.

_____. IBGE. **População residente de 60 anos ou mais de idade**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 23 maio 2004.

_____. *Plano de ação para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa*. Brasília: Subsecretaria de Direitos Humanos, 2005.

CAMARANO, A. A. et al. **Idosos brasileiros**: indicadores de condições de vida e de acompanhamento de políticas. Brasília: Presidência da República, Subsecretaria de Direitos Humanos, 2005.

DEBERT, G. G. **A reinvenção da velhice**: socialização e processos de reprivatização do envelhecimento. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp, 2004.

MINAYO, M. C. de S. Violência social sob a perspectiva da saúde pública. **Caderno de Saúde Pública**, 1994, vol.10 supl.1, p.7-18. ISSN 0102-311X.

_____. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. **Caderno de Saúde Pública**, 2003, 19 (3): 783-791, maio-jun.

_____. **A violência contra os idosos**: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria. 2. ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.

MINAYO, M. C. de S.; SOUZA, E. R. de. É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo de saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, 1999, vol. 4, n. 1. p.7-25. ISSN 1413-8123.

MOTTA, A. B. da. Chegando pra idade. In: BARROS, M. L. de. **Velhice ou terceira idade?** Rio de Janeiro: FGV, 1998.

NETO, O. Cruz; MOREIRA, M. R. A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural. **Ciência & Saúde Coletiva**, 1999, vol. 4, n. 1. p.33-52. ISSN 1413-8123.

PEIXOTO, C. E. (Org.). **Família e envelhecimento**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004. (Família, gênero e cultura).